



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

PORTARIA Nº 1.257, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a solicitação constante no Processo nº 23249.013325/2020-05;

Considerando a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), emitida em 11 de março de 2020;

Considerando a nota do Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), instituído pela Portaria nº 1.178, de 16 de março de 2020;

Considerando a Portaria IFMA nº 1.202, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

Considerando a Nota Técnica Delog/Seges/MP nº 66, de 30 de janeiro de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Ofício Circular SETEC/MEC nº 23/2020;

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando Ofício Circular ME nº 825, de 13 de março de 2020;

Considerando Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

Considerando as Recomendações do ME (COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados), de 21 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

Considerando o Ofício Circular ME nº 995, de 22 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 534, de 23 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os campi e a Reitoria adotem os procedimentos descritos na nota do Comitê Central de Crise para o Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) relacionado às atividades de gestão de contratos no que se refere aos prestadores de serviços terceirizados, constante no Anexo I desta Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (COVID-19):

Nota 04 - de 25 de março de 2020

Este documento disciplina os procedimentos que deverão ser adotados nas unidades do IFMA para atividades de gestão dos contratos celebrados entre o IFMA e empresas terceirizadas, de que trata a Portaria IFMA n^o 1.257/2020.

GESTÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

1 - As unidades do Instituto Federal do Maranhão (Reitoria, Campi e Centros de Referência) deverão observar, no que couber, as recomendações contidas nesta Nota Orientativa para a gestão dos serviços terceirizados.

2 – As unidades do IFMA deverão notificar às empresas para apresentação de plano emergencial de enfrentamento ao COVID-19 com a adoção de medidas preventivas, observando a especificidade de cada atividade, e também quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por parte dos seus funcionários, realização de campanhas de conscientização dos seus funcionários dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3 – As unidades do IFMA deverão, ainda, notificar a empresa prestadora dos serviços de limpeza, asseio e conservação para que intensifiquem a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (maçanetas, corrimões,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

elevadores, torneiras, válvulas de descarga, etc.), com o uso de álcool líquido e em gel (70º INPM), detergentes e água sanitária, observando ao cumprimento dos prazos para entrega de suprimentos.

4 – As unidades do IFMA deverão negociar com as empresas prestadora de serviços, no que couber, às seguintes medidas:

- Execução de trabalho remoto para as atividades compatíveis com a Unidade, desde que justificado, sem concessão do vale transporte, observadas as disposições da CLT;
- Fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;
- Antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas;
- Redução da jornada de trabalho, com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas;

4.1 – Antecipação de férias sem que haja a substituição da mão de obra, gera, no que couber, o seu desconto ao final dos 12 meses, face o pagamento do grupo de despesa “pessoal ausente” pela administração.

5 – As unidades do IFMA deverão notificar as empresas contratadas para que, com base no disposto na Lei nº 13.979/2020, Portaria MEC nº 534/2020 e Ofício Circular ME nº 995/2020, procedam ao levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram nos grupos de risco, para que sejam colocados prioritariamente em férias; em quarentena com o desenvolvimento de atividades remotas; ou com suspensão da prestação dos serviços; ou, em casos excepcionalíssimos, a substituição temporária do trabalhador na prestação dos serviços.

5.1 – Entende-se como grupo de risco os seguintes:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

- Empregados com idade a partir de 60 anos;
- Empregados imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo novo Coronavírus, desde que haja coabitação;
- Histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias; e
- Empregada(s) grávida(s) e/ou lactante(s).

5.2 – Para efeitos de interpretação desta nota entende-se:

- **Suspensão** - interrupção temporária das atividades desenvolvidas pela contratada diante da impossibilidade de continuidade dos serviços, garantido os direitos previstos na legislação específica.

- **Substituição temporária** – disponibilização de um prestador de serviço por parte da contratada no lugar do que se encontra impossibilitado de continuar o desenvolvimento das atividades.

6 - Em relação aos prestadores de serviços das empresas terceirizadas, que não façam parte dos grupos de risco, e tendo em vista a redução do fluxo de pessoas nas dependências das unidades, caberá aos gestores o levantamento das atividades passíveis de suspensão ou de redução do quantitativo, até que a situação se regularize.

7 – Os gestores das unidades do IFMA deverão definir quais são os serviços essenciais e os não essenciais.

8 – A atuação presencial de prestadores de serviços terceirizados deve ficar limitada a atender atividades consideradas essenciais pelos gestores das unidades do IFMA, em patamar mínimo para a manutenção da instituição, a exemplo de segurança patrimonial, alimentação de animais e sanitária, dentre outras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

9 – Caso haja diminuição do fluxo de pessoas nas unidades do IFMA, em razão das medidas de prevenção do COVID-19, após avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada, os gestores poderão reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação se regularize.

10 – Será assegurado aos prestadores de serviços terceirizados, aqueles colocados em trabalho remoto ou que estejam em escalas de revezamento, a manutenção do auxílio-alimentação, visto que o serviço não sofrerá solução de continuidade. A empresa contratada será remunerada como se o serviço houvesse sido efetivamente prestado.

10.1 – Em relação ao vale-transporte, não havendo deslocamento, não haverá pagamento dessa rubrica, o que enseja o desconto desse benefício nas faturas a serem liquidadas pela Administração.

10.2 – Para alguns contratos específicos, como os de condução de veículos, por exemplo, poderá ser adotada, além da solução do revezamento dos prestadores de serviços, o sobreaviso, proposto na Súmula nº 428/TST. Neste caso, os prestadores de serviços deverão ficar à disposição do contratante, durante o horário de expediente definido.

11 – As Unidades do IFMA deverão notificar as contratadas para que os prestadores de serviço, aqueles que estiverem em regime de trabalho remoto ou de revezamento, excetuando-se os pertencentes ao grupo de risco, deverão estar à disposição da Administração Pública, a qualquer momento, para o restabelecimento do regime normal de trabalho.

12 – Notificar as contratadas para que priorizem a adoção de soluções que possibilitem que os prestadores de serviços executem suas atividades remotamente, mediante acesso, de seu local de residência, aos sistemas usados habitualmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

12.1 – Havendo a necessidade de implementação de novas tecnologias, os custos com a implementação dos serviços remotos serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo repassar estes custos a contratante.

13 – Para os trabalhadores que puderem ser dispensados, que não estejam em período de férias, deverão ser seguidas as orientações veiculadas na Nota Técnica nº 66/2018 MP e as Recomendações COVID-19 do Portal de Compras, mantendo a remuneração, com a glosa no vale alimentação e no vale transporte.

14 - Caso a ausência do prestador de serviço (falta da mão de obra alocada), decorrente da situação de calamidade atual, esteja enquadrada no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a unidade deverá observar o § 3º da referida Lei, hipótese em que será considerada falta justificada.

15 – Durante o período de emergência, as unidades deverão avaliar a possibilidade de oferecer ou não ordem para início de novos serviços que concentram ou reúnem pessoas no mesmo ambiente para a sua execução.

16 - Havendo a necessidade de manutenção total ou parcial da prestação de serviços, as atividades de fiscalização e gestão dos contratos serão consideradas como serviços essenciais. Entretanto, estas atividades poderão ser realizadas por amostragem e com revezamento entre os fiscais, devendo-se estar atento, no entanto, a aplicação das recomendações contidas neste instrumento, especialmente no que se refere às verbas indenizatórias de transporte e alimentação.

17 - A fiscalização deverá produzir relatório mensal referente a quantidade e a qualidade da execução dos serviços requeridos e realizados, considerando eventual solicitação de órgãos de fiscalização e controle internos e externos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

REITORIA

18 - As medidas previstas neste instrumento, caso realizadas nas unidades do IFMA, serão implementadas mediante a celebração de termo de apostilamento aos respectivos contratos.

19 – Em se tratando de supressão e/ou redução que impliquem em modificação contratual, e tendo em vista a situação excepcional enfrentada, nos termos do acordo 3.131/2010 do Plenário do TCU, a Administração deverá proceder com a realização de termo aditivo tão logo seja finalizado o estado de emergência de saúde pública em razão do Coronavírus (COVID-19).